

Despacho n.º 20776/2009**Lista n.º 54/09**

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Junho de 2009, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2003 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de Nascimento
Elza Janida de Souza	14-05-1972
Maria de Fátima de Andrade	06-08-1956
Lianara Alves Antunes	10-08-1983
Valeria Santana de Souza Silva	02-06-1973
Francisco Arnaldo Fontes Silva	15-12-1978
Mario Cruz Pedroni	17-02-1973
José Euclides da Silva Júnior	19-05-1978
Alexandre Cortes Guimarães	27-01-1982
Farlei Jones Valiati	13-02-1963
Ana Lúcia Xavier da Silva Valiati	04-01-1983
Sidnei Alves Dias	21-11-1970
Luis Felipe Gomes de Lira	28-05-1983
Rosane Ferreira da Silva	20-06-1977

10 de Setembro de 2009. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Maria Helena Bastos Martins*.

202291777

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 20777/2009

O Decreto-Lei n.º 121/2009, de 21 de Maio, que criou a Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança (UTIS) Do Ministério da Administração Interna (MAI), determinou que uma das atribuições desta Unidade consiste em «instalar e gerir um centro de processamento de dados principal e um centro alternativo para fazer face a situações de contingência».

Esse objectivo consta igualmente do Plano Tecnológico do MAI, sendo de grande relevância para que a Rede Nacional de Segurança Interna possa, em quaisquer circunstâncias, corresponder às necessidades operacionais das forças e serviços tutelados pelo MAI.

A REFER Telecom — Serviços de Telecomunicações, S. A. (REFER Telecom), vocacionada para a gestão, supervisão e manutenção das redes e sistemas de telecomunicações ferroviárias, é uma empresa afiliada da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E. (REFER), empresa pública cuja tutela é exercida nos termos do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de Julho.

Na prossecução da sua actividade, a REFER Telecom criou um centro de processamento de dados (CPD), sediado em Contumil, no Porto, com todas as condições ambientais e de segurança, com espaços adequados, que podem ser disponibilizados para a instalação de bastidores de equipamentos de processamento de dados e comunicações.

A UTIS, de acordo com as suas atribuições, necessita de instalar um centro de processamento de dados alternativo, constituído por 12 bastidores no Norte do País em condições ambientais e de segurança que se encontram reunidas no CPD da REFER Telecom.

Por outro lado, a REFER Telecom trata a informação e as imagens de instalações da REFER, que, nos termos e condições que a lei prevê, são muitas vezes solicitados pelos órgãos de polícia criminal (OPC) Tutelados pelo MAI, nomeadamente pela Guarda Nacional Republicana, pela Polícia de Segurança Pública e pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para melhor assegurar a aplicação da lei penal. Essa documentação é usualmente entregue em um ou vários discos compactos, sendo hoje possível e desejável substituir esse tipo de suporte por formas tecnologicamente mais avançadas, mais económicas e mais céleres de acesso à informação.

Assim, tendo como base a avaliação técnica feita conjuntamente pela UTIS e pela REFER, determina-se o seguinte:

1 — A REFER Telecom deve disponibilizar no seu CPD de Contumil espaço e condições ambientais e de segurança para a instalação de um CPD alternativo da UTIS.

2 — A REFER Telecom deve disponibilizar acesso físico ao seu CPD para efeitos de montagem e gestão a um conjunto de pessoas da UTIS devidamente identificadas e credenciadas.

3 — A REFER Telecom deve ainda disponibilizar, através da sua rede de fibra óptica, o circuito que suportará a ligação entre o CPD alternativo da UTIS em Contumil e o CPD da REFER Telecom.

4 — A REFER Telecom deve disponibilizar aos OPC do MAI, através de comunicação segura garantida pela UTIS, acesso às imagens de videovigilância mediante um *trust* entre os directórios para um perfil de utilizadores do MAI atribuído a um conjunto de utilizadores identificados e formalmente autorizados pelos respectivos superiores hierárquicos, desde que cumpridos os requisitos legais para acesso à informação.

5 — A disponibilização de imagens prevista no número anterior deve ser suportada em interligação de fibra óptica entre a REFER Telecom e o CPD alternativo da UTIS em Contumil, a realizar pelo primeiro.

6 — A UTIS, através da rede segura que gere, deve disponibilizar o circuito que deve suportar a ligação do MAI ao CPD da REFER Telecom.

7 — O MAI, após a activação do CPD da UTIS, suporta os custos de energia por este consumida.

8 — O montante a prestar à REFER Telecom, para efeitos da alínea anterior, é de € 3000 mensais, devendo ser avaliado anualmente, para aferir da sua adequação, e ajustado, caso se verifique essa necessidade.

7 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

202289858

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Gabinete do Secretário de Estado da Justiça****Despacho n.º 20778/2009**

A Associação de Consumidores de Portugal (ACOP), a Associação Industrial Portuguesa — Confederação Empresarial (AIP-CE), a Associação de Instituições de Crédito Especializado (ASFAC) e a Direcção-Geral do Consumidor (DGC) requereram, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, autorização para a criação de um centro de arbitragem institucionalizado.

A proposta das entidades requerentes cumpre os pressupostos legais da representatividade e da idoneidade para prossecução da actividade que se propõem realizar considerando-se reunidas as condições que asseguram a sua execução adequada. Com relevância para a apreciação do pedido ressaltam, designadamente, os seguintes elementos:

a) Da apreciação dos estatutos e dos diplomas orgânicos das diversas entidades requerentes conclui-se pela idoneidade das mesmas e pela existência de uma relação entre as actividades que prosseguem e o objecto do centro de arbitragem;

b) Os estatutos, os diplomas orgânicos e os relatórios de actividades das entidades requerentes revelam que para a respectiva prossecução dos objectivos é necessário a cooperação e o diálogo entre os demais;

c) Os regulamentos do centro de arbitragem revelam-se conformes aos princípios fundamentais e regras aplicáveis à realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas;

d) As entidades dispõem de uma lista de árbitros de elevada qualificação técnica e de instalações adequadas ao funcionamento de um centro de arbitragem.

Assim, nos termos e com os fundamentos da informação n.º 11/DAJ/2009, do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a criação do CNIACC — Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo.

2 — O CNIACC — Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo é de âmbito nacional, tem carácter generalizado e a sua actuação reveste carácter supletivo perante os restantes centros de arbitragem de consumo já existentes.

3 — O CNIACC — Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo terá a sua sede na Avenida da República, 44, 3.º, em Lisboa.

4 — O CNIACC — Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo tem por objectivo promover a resolução de quaisquer litígios em matéria de conflitos de consumo e litígios que ocorram no âmbito do projecto Casa Pronta, desenvolvendo para o efeito as acções adequadas a tal fim, tais como manter o regular funcionamento do Tribunal Arbitral, prestar informações de carácter técnico e administrativo,

promover o contacto entre as partes e eventuais contra-interessados e realizar as diligências necessárias à instrução dos processos.

8 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

202289728

Despacho n.º 20779/2009

No quadro da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, foi autorizada a criação, pelo despacho do Ministro da Justiça n.º 10 478/2000, de 11 de Maio (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 2000), do Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo do Algarve — CIMAAL, de âmbito regional, correspondente ao distrito de Faro e com competência para dirimir conflitos resultantes das relações de consumo, estabelecidas pelo fornecimento de bens ou serviços, até ao valor máximo de 3 000 000\$, com sede na Avenida de 5 de Outubro, 18, em Faro, a requerimento da Região de Turismo do Algarve, associação de direito público com autonomia administrativa e financeira, em 15 de Março de 2000.

Por escritura de 21 de Outubro de 2003, outorgada em cumprimento do disposto no protocolo de 9 de Março de 2000, a Região de Turismo do Algarve, a AMAL — Associação de Municípios do Algarve, o IC — Instituto do Consumidor, a ACRAL — Associação de Comércio e Serviços da Região do Algarve e a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor constituíram uma associação privada sem fins lucrativos denominada «Associação Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve CIMAAL».

A Associação criada visa suceder à Região de Turismo do Algarve na titularidade de todos os direitos e obrigações do Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve — CIMAAL e requereu, nos termos da lei, autorização para o efeito, agora como entidade dotada de personalidade jurídica e com nova denominação, bem como a mudança da sede, para a Rua de Cândido Guerreiro, 25-B, 8000-321 Faro.

O despacho n.º 10 185/2004, de 7 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Maio de 2004, do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, veio autorizar a Associação Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve — CIMAAL a promover a realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas, sucedendo, para o efeito, à Região de Turismo do Algarve na titularidade do Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve — CIMAAL, de âmbito regional, correspondente ao distrito de Faro e com competência para dirimir conflitos resultantes das relações de consumo, estabelecidas pelo fornecimento de bens ou serviços, até ao valor máximo de € 14 963,94, cuja criação foi autorizada pelo despacho supra-referido.

O Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve — CIMAAL requereu, em 22 de Setembro de 2008, ao Ministro da Justiça, a eliminação da alçada do Tribunal Arbitral.

A proposta do Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve — CIMAAL cumpre os pressupostos legais da representatividade e da idoneidade para a prossecução da actividade que se propõe realizar, considerando-se reunidas as condições que assegurem a sua execução adequada.

Assim, nos termos e com os fundamentos da informação n.º 44/DAJ/2008, do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, e ao abrigo dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, autorizo a eliminação da alçada do Tribunal Arbitral do Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve — CIMAAL.

8 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

202289866

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 16133/2009

Torna-se público que, por despacho de 31 de Agosto de 2009, da directora-geral da Administração da Justiça, no exercício da competência prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 20.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto (doravante, E.F.J.) Se encontra aberto procedimento de admissão para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça.

1 — Parecer dos membros do Governo a que alude o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (doravante, LVCR): Parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos dos Despachos n.º 965/2009, de 22 de Julho, do Secretário de Estado da Administração Pública e n.º 529/2009, de 30 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças.

2 — Legislação aplicável: o procedimento rege-se pelo Regulamento do Procedimento de Admissão para Ingresso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Oficial de Justiça aprovado pela Portaria n.º 1500/2007, de 22 de Novembro, bem como pelo E.F.J., na sua redacção actual e, subsidiariamente, pela LVCR e pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Número total de postos de trabalho a ocupar: 200.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar por pessoas com deficiência: 10.

5 — Local de trabalho: em secretaria de tribunal ou de serviço do Ministério Público a determinar em função da realização do movimento de oficiais de justiça previsto no artigo 18.º do E.F.J.

6 — Caracterização sumária do posto de trabalho: as competências previstas nas alíneas *g*) e *l*) do Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 343/99 de 26 de Agosto.

7 — Vencimento base: € 762,68 (escrivão auxiliar e técnico de justiça auxiliar provisórios).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da LVCR, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

8.2 — Requisito especial: ser detentor do curso de técnico de serviços jurídicos, aprovado pela Portaria n.º 948/99, de 27 de Outubro;

9 — Formalização das candidaturas e admissão dos candidatos:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral da Administração da Justiça, de acordo com a minuta publicada no Anexo I ao presente aviso, de que é parte integrante.

9.1.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias (que comprove a titularidade do curso de técnico de serviços jurídicos);
- b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

9.2 — A não apresentação do documento exigido na alínea *a*) do ponto 9.1.1 determina a não admissão.

9.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser entregues pessoalmente na Direcção-Geral da Administração da Justiça (doravante DGAJ), sita na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, 1990-097 Lisboa, ou remetidos pelo correio, sob registo com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

9.4 — A lista dos candidatos admitidos e não admitidos à prova escrita de conhecimentos, bem como a data, horas e locais de realização da prova serão oportunamente publicadas na 2.ª série do *Diário da República* e publicadas na página oficial da DGAJ (www.dgaj.mj.pt).

9.5 — Prazo de candidatura: o prazo de candidatura é de 15 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso.

10 — Método de selecção:

10.1 — O método de selecção consiste numa prova escrita de conhecimentos, cujo programa consta do anexo II ao presente aviso;

10.2 — A prova escrita de conhecimentos é classificada na escala valorimétrica de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores;

10.3 — A classificação final resulta da nota obtida na prova escrita de conhecimentos.

10.4 — Os candidatos aprovados são graduados segundo a classificação final e, em caso de igualdade, pela maior idade.

10.5 — A prova será realizada em Coimbra, Faro, Funchal, Lisboa, Ponta Delgada e Porto, sendo a hora, os locais onde a mesma se realizará e a sua duração divulgados pelo aviso que publicitar a lista dos candidatos admitidos e não admitidos;

10.6 — A validade da prova escrita de conhecimentos é de três anos, contados a partir da data de publicação da lista dos candidatos aprovados e excluídos.

11 — Composição do Júri:

Presidente — João Manuel Calado de Jesus Cabrita, subdirector-geral da Administração da Justiça.

Vogais efectivos:

Helena de Almeida Esteves, directora de serviços de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;

Carlos Alberto da Silva Correia, chefe da divisão de Gestão de Recursos Humanos;

Adriana do Céu Ferreira Rodrigues, formadora-coordenadora do Centro de Formação dos Funcionários de Justiça;

Elisabete de Jesus Abreu da Fonseca Pires, formadora-coordenadora do Centro de Formação dos Funcionários de Justiça;

Vitor Carlos Latourrette Marques, formador-coordenador do Centro de Formação dos Funcionários de Justiça;

José Aurélio Simões Ferreira Cabido, formador-coordenador do Centro de Formação dos Funcionários de Justiça;